

# Lei nº 132

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal votou e em sessão a seguinte Lei:

O Povo do Município de Santa Leopoldina por seus representantes.

Secreto.

Art. 1º - Fica com a seguinte redação, a Tabela nº 4m do Código do Processo Fiscal Municipal:

Até R\$ 600.000, anualmente, 2% mínimo mensal, até 10.000; De R\$ 601.000, em diante, 1 1/2%.

Art. 2º - O sistema de cobrança, será feito por intermédio de quitas, como a exemplo da Colômbia Federal, dist. Estadual.

Art. 3º - Fica concedido aos contribuintes que pagarem suas quitas até o dia 10 de cada mês, o desconto de 10%.

Parágrafo único - Os que não pagarem, ficarão sujeitos a multa de 20% no primeiro mês; 30% no segundo mês e 50% no terceiro mês em diante.

Art. 4º - O movimento de vendas a vista, a maior, verificada na relação apresentada neste exercício, será paga até o dia 10 de Fevereiro de 1966 ficando os contribuintes sujeitos as multas estabelecidas no parágrafo único da presente Lei, caso não obedecerem para pagamento, o prazo ventulado no presente artigo.

Art. 5º - Fica elevado para R\$ 30.000, anuais o imposto de consumo de café, assim como, elevado para R\$ 400, o imposto por saca exportada de refugo de café, caso seja descredenciado de nota fiscal.

Carta 66 - A respeito da tua mensagem a partir de 1º de Junho  
de 1966, reorganizei de em disposição em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina  
na 17 de Novembro de 1965

Luiz G. de Jesus  
Prefeito Municipal.